



LEI N.º 64, de 25 de agosto de 2004

Estabelece os valores das diárias a serem pagas aos agentes públicos e políticos do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MARCOS PARENTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na concessão de diárias a agentes públicos do Município de MARCOS PARENTE, para fazer face a despesas com alimentação e pousada, quando em viagem de interesse da administração, fora do Município, observar-se-ão as seguintes normas:

I – Em viagem dentro do Estado do Piauí, o servidor ou assessor fará jus à diária de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Em viagem fora do Estado do Piauí, o servidor ou assessor fará jus à diárias de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os Agentes Políticos do Município de MARCOS PARENTE, quando em viagem de interesse da administração, farão jus ao recebimento de diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada, da seguinte maneira:

I – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, quando em viagem dentro do Estado, farão jus a diárias de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – O Prefeito, o Vice-Prefeito quando em viagem fora do Estado do Piauí, farão jus a diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – Os Secretários Municipais, quando em viagem fora do Município, mas dentro do Estado do Piauí, farão jus a diárias de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

IV – Os Secretários Municipais, quando em viagem fora do Estado do Piauí, farão jus a diárias de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º - A diária, para pousada e alimentação, compreende o espaço de um dia e uma noite. Caso haja retorno do beneficiário, para o Município no mesmo dia, fará jus ao recebimento apenas meia diária.

Art. 4º - Qualquer agente público ou agente político, em viagem de interesse do Município, apresentará relatório circunstanciado, dando conta do resultado do deslocamento, anexando ao relatório o bilhete de passagem, como comprovante da efetivação dele.

Art. 5º - Caso o agente haja recebido diária em adiantamento e tenha retornado antes do prazo previsto, devolverá o que tenha recebido a mais, com a entrega do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - A nota de empenho, da concessão de diária, especificará, resumidamente, o destino do servidor, bem como o assunto a ser tratado.



ESTADO DO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PAI
Rua Djalma Batista Pereira - 261 - Centro - CEP: 41.845-100 - Fone: 081 - 541.21.61
CNPJ: 06.954.118/0001-96
MARCOS PARENTE - PAI

Art. 7º - As diárias concedidas ao pessoal da Saúde ou da Educação serão contabilizada na área respectiva e na correspondente dotação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de MARCOS PARENTE, em 25 de agosto de 2004.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal

Certifico que a presente lei foi, nesta data, devidamente sancionada, numerada e publicada por afixação no prédio da Prefeitura e da Câmara Municipal.


Patrícia Mesquita Baima
Secretária de Administração e Finanças